



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.714, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989.



Institui o Plano Comunitário Municipal de Me
lhoramentos junto à Caixa Econômica do Est
do de São Paulo S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio
no a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de
Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos com
preenderá a execução de pavimentação, guias e sarje
tas, recapeamento, extensão de rede de água e esgo
to, galerias de águas pluviais e outras, e será ac
bado por iniciativa própria da Administração ou quan
do solicitado pelos proprietários de imóveis locali
zados nas vias de logradouros públicos onde se dará
a atuação.

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando
forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias
e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, o
mo rede de água e energia e outros que, necessaria
mente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de
sua execução, acrescido das despesas com estudos, pro
jetos, fiscalização, desapropriação, administração e fi
nanciamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em
financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprie
tários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmen
te às testadas dos mesmos.

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que recebem diretamente o
benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta
por cento) do custo do melhoramento.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2.714/89.....Fls.02.....

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º - O plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, dentro das condições por esta estabelecida.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



.....Lei nº2.714/89.....Fls.03.....

Parágrafo Primeiro - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à CEESP - Caixa Econômica - do Estado de São Paulo S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

Artigo 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela CEESP em conta corrente, sem remuneração em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela CEESP S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS."

Parágrafo Primeiro - A liberação mencionada no "caput" deste artigo será efetuada mediante correspondência da Prefeitura, a testando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Parágrafo Segundo - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

Artigo 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



.....Lei Nº2.714/89.....Fls.04.....

Artigo 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na resolução nº62/75 com as alterações introduzidas pela 93/76, ambos do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

Parágrafo Segundo - Fica a CEESP autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

Parágrafo Terceiro - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.

Parágrafo Quarto - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da lei nº6830/80.

Artigo 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

Artigo 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS;

PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS;

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

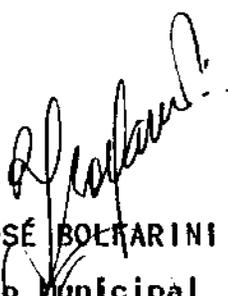


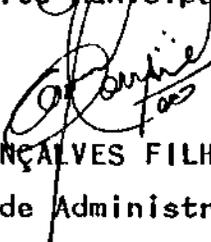
Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2714/89.....Fls.05.....

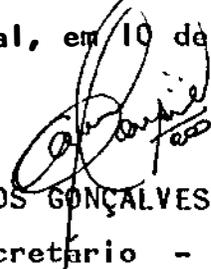
Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de outubro de -
1989.


ROMEU JOSÉ BOLTARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, em 10 de outubro de 1989.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -